



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº313/97 DE 26/03/97 =

SÚMULA: *Decreta ponto facultativo o dia 27/03/97, para as repartições públicas federais, estaduais, municipais e estabelecimentos bancários; Feriado Municipal o dia 28/03/97 - Sexta-Feira da Paixão, e dá outras providências.*

O SENHOR **ROQUE JORGE FADEL**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- *Fica decretado Ponto Facultativo o dia 27/03/97, para as repartições públicas, estaduais, municipais e estabelecimentos bancários; e Feriado Municipal o dia 28/03/97 - Sexta-Feira da Paixão, ressalvados os serviços essenciais de saúde e limpeza pública.*

Art. 2º)- *Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (26/03/97).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
 ESTADO DO PARANÁ

 LEI nº 153/97 de 31 de março de 1.997.
 (ORIGEM DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a União para Adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPES, e estabelece as alíquotas do ISS, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05/12/96 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPES, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para efeito de incluir no SIMPES o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pelos contribuintes deste Município que se enquadram no artº. 2º, incisos I e II, daquela Lei (Microempresas e empresas de pequeno porte).

Artigo 2º - As alíquotas do ISS, na hipótese prevista no artigo anterior, são fixadas considerando-se a condição da empresa de contribuinte ou não do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, nos seguintes percentuais:

- I - 1,0 % (um por cento) em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS;
- II - 0,5 % (meio por cento) em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS;
- III - 2,5 % (dois e meio por cento) em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS;
- IV - 0,5 % (meio por cento) em relação empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (31/03/97)

 ROQUE JORGE FADEL
 PREFEITO MUNICIPAL

á 12 meses

dos com Telesexo realizar sindicância

co. Agora os ve-
es querem saber a
ação dessas liga-
apurar responsa-
les, pois tais gastos
caracterizam como
so do dinheiro pú-
até porque a admi-
ão anterior deixou

sexo e para várias outros
de correntes esotéricas. A
denúncia foi baseada nas
contas telefônicas que o
colunista conseguiu ter
acesso através de uma
fonte na Prefeitura Mu-
nicipal.

Como a coluna "Boca,



Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.

não é o caso de Ibaí, onde o Conselho Municipal de Ibaí, em sessão ordinária, no dia 26/03/97.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
 ESTADO DO PARANÁ

 PORTARIA Nº 014/97 de 26/03/97.-
 (Designação)

O Senhor GERALDO GARCIA MOLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR

A Senhora ELIADA PATRÍCIA DE SOUZA RG: 4.042.437-7/Dr. funcionária pública do Município para exercer a função de "DIRIGENTE" da escola Dr. Pedro Antonio Zanardi ensino de 1º Grau, a partir de 20/03/97.-

OCUHUI-33.-

PUBLICUM-33.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (26/03/97).-

 GERALDO GARCIA MOLINA
 PREFEITO MUNICIPAL

 HAROLDO ROBERTO BOSKA
 CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
 ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 249/97 DE 05/03/97.-

SÚMULA: AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto especial de 40% (quarenta por cento), para pagamento do IPTU, conforme as especificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder um desconto especial de 40% (quarenta por cento) sobre o montante do IPTU devido, correspondente ao exercício de 1.977 e exercícios anteriores, aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 22/04/97.-

Artigo 2º - A fórmula de cálculo para o cobrança do imposto devido, será regulamentada por Decreto.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º/01/97.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (05/03/97).-

 GERALDO GARCIA MOLINA
 PREFEITO MUNICIPAL

 HAROLDO ROBERTO BOSKA
 CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 250/97 DE 20/03/97.-

SÚMULA: Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e de outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Figueira, fica AUTORIZADO a transferir à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.-

Parágrafo Único - A transferência que no presente artigo será realizada com êxito para a COPEL, mediante termo de transferência.-

Artigo 2º - Fica excluída da transferência prevista no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pátula, luminárias

DETERMINA

Artigo 1º - Fica EXONERADA a Senhora PEDRO OLIVEIRA RG: 149.707/Dr., Exercedora de Legitimidade, a partir de 14/03/97, por motivo de falecimento.-

Artigo 2º - Fica declarada VAGA a ocupação funcional, nos termos da Lei Municipal nº 152/93 de 05/02/93.-

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogada as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (26/03/97).-

 GERALDO GARCIA MOLINA
 PREFEITO MUNICIPAL

 HAROLDO ROBERTO BOSKA
 CHEFE DE GABINETE

 DECRETO Nº 020/97 de 20/03/97.-
 (Nomeação)

O Senhor GERALDO GARCIA MOLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DETERMINA

Artigo 1º - Fica EXONERADA a pedido da Senhora MARIA DIRCEIONE DA SILVA RG: 2.183.765-7, do cargo de Professora/Magistério, a partir desta data.-

Artigo 2º - Fica declarada VAGA a ocupação funcional, nos termos da Lei Municipal nº 152/93 de 05/02/93.-

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (26/03/97).-

 GERALDO GARCIA MOLINA
 PREFEITO MUNICIPAL

 HAROLDO ROBERTO BOSKA
 CHEFE DE GABINETE

 DECRETO Nº 021/97 de 20/03/97.-
 (Nomeação)

O Senhor GERALDO GARCIA MOLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DETERMINA

Artigo 1º - Fica EXONERADA a Senhora ELIAN RIBEIRO DE LIMA RG: 4.722.544-2/Dr., em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/96 homologado em 29/02/96, para o cargo de PROFESSORA/MAGISTÉRIO, com direitos aos vencimentos do nível A-V do Grupo Ocupacional Magistério do quadro de servidores desta Municipalidade.-

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (26/03/97).-

 GERALDO GARCIA MOLINA
 PREFEITO MUNICIPAL

 HAROLDO ROBERTO BOSKA
 CHEFE DE GABINETE

 DECRETO Nº 022/97 de 20/03/97.-
 (Nomeação)

O Senhor GERALDO GARCIA MOLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DETERMINA

Artigo 1º - Fica EXONERADA a Senhora